

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI Nº 2043 JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o Transporte de passageiros em táxi, no Município de Ilícinea/MG e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ilícinea/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em táxi, no Município de Ilícinea/MG, constitui um serviço público, nos termos do art.15, XII, XX e XXII, c/c 88 c/c 89, parágrafo único, todos da Lei Orgânica, a ser prestado mediante delegação da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º: - A administração dos serviços de táxis caberá à Prefeitura, através da Secretaria de Obras.

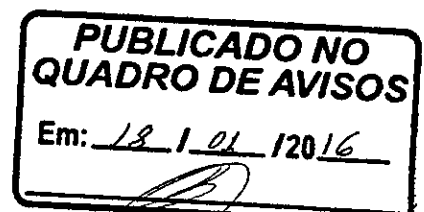
§ 2º - Caberá ao Prefeito:

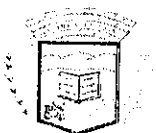
- I – Fixar o número de táxi em circulação e os pontos de táxi;
- II – Autorizar a emissão de novas permissões;
- III – Decidir, em última instância, sobre as infrações a presente lei.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.

Art. 2º - Para a interpretação desta Lei definem-se:

- I - Permissão - ato administrativo discricionário e unilateral e precário pelo qual a Prefeitura Municipal, por intermédio de licitação, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi nas condições estabelecidas nesta Lei;
- II - Permissionário - pessoa física detentora da permissão;
- III - Permissente – Prefeitura Municipal de Ilícinea/MG;
- IV - Condutor motorista - permissionário de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos / Táxi da Prefeitura Municipal;
- V - Veículo - automóvel inscrito no Cadastro de Veículos / Táxi da Prefeitura Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

- VI - Permuta - é a troca de veículos entre permissionário;
- VII - Substituição - é a troca de veículos pelo permissionário;
- VIII - Inclusão - é a entrada de veículo para o sistema em decorrência do aumento da frota;
- IX - Licença para afastamento do veículo - licença para afastamento do veículo por tempo determinado;
- X - Autorização de tráfego - documento emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza o veículo a operar no sistema de táxi;
- XI - Pontos de táxi - local regulamentado para o veículo aguardar passageiro;
- XII - Registro do Condutor - documento emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza condutor a dirigir o veículo;
- XIII - Cassação da permissão - devolução compulsória da permissão;
- XVI - UFM - Unidade Fiscal Municipal ou seu equivalente fiscal;

CAPÍTULO III - DA PERMISSÃO

Art. 3º - O sistema de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Illicínea/MG é gerenciado pela Prefeitura Municipal e operado por terceiros sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.987/95.

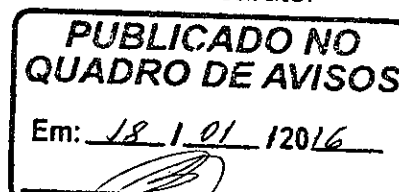
§ 1º - A delegação de novas permissões para o serviço de táxi do Município de Illicínea, após a entrada em vigor desta Lei, só será autorizada após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica respeitado o processo licitatório.

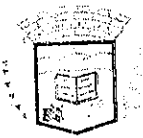
§ 2º - A delegação de novas permissões, após a entrada em vigor desta lei, será aprovada pelo Prefeito Municipal mediante licitação homologada.

§ 3º - Recebida a delegação da permissão, os permissionários terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei.

§ 4º - O não cumprimento do parágrafo 3º deste artigo, implicará na rescisão de pleno direito da permissão independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

§ 5º - O prazo estipulado no 3º deste artigo, poderá ser prorrogado em caso de força maior, reconhecida por autoridade competente, nunca em caráter individual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 - Centro - Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 - CEP: 37175-000

§ 6º - Revogado

Art. 4º - A permissão de que trata esta Lei será delegada à pessoa física.

§ 1º - Só será delegada uma única permissão a cada permissionário.

§ 2º - A permissão delegada ao permissionário admitirá somente o cadastramento de 01(um) veículo.

Art. 5º - Os permissionários que desejarem devolver sua permissão à Prefeitura Municipal, deverão requerer o cancelamento da mesma.

§ 1º - O cancelamento só será autorizado pela Prefeitura Municipal, após efetuação de baixa de cadastros.

~~§ 2º Fica expressamente proibida a transferência da permissão ou autorização, salvo nas seguintes hipóteses: (vetado)~~

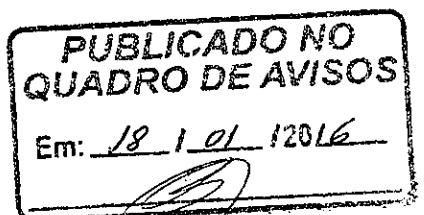
~~I - Em caso de falecimento do delegatário, o direito à exploração do serviço de táxi poderá ser transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), condicionado ao atendimento dos requisitos fixados em lei, no regulamento específico da atividade e nos demais diplomas e atos normativos vigentes. (vetado)~~

~~II - Em caso de invalidez permanente, o delegatário poderá transferir o direito à exploração do serviço de táxi a seu sucessor legítimo, desde que também observados os requisitos fixados nesta lei e no regulamento específico da atividade. (vetado)~~

~~a) - A invalidez permanente deverá ser declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. (vetado)~~

~~§ 3º - Ao sucessor legítimo do delegatário falecido ou inválido até a data de publicação desta lei, cuja delegação/autorização ainda se encontre em vigor, é assegurado o direito à exploração do serviço de transporte por táxi, mediante transferência, desde que atenda aos requisitos previstos no parágrafo anterior. (vetado)~~

~~§ 4º - O direito à exploração do serviço de transporte por táxi é também assegurado ao sucessor legítimo do delegatário falecido ou inválido cuja delegação tenha sido extinta após a data de publicação da Lei Federal nº 12.865, de 0 de outubro de 2013, em razão de falecimento do delegatário, desde que atenda aos requisitos fixados em lei, no regulamento específico da atividade e nos demais diplomas e atos normativos vigentes. (vetado)~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

~~§ 5º Decairá do direito à exploração do serviço o sucessor legítimo que, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, não o requerer formalmente à Prefeitura e não atender aos respectivos requisitos. (vetado)~~

~~Art. 6º A permissão é delegada para operacionalização no Município de Ilícinea/MG, podendo, no atendimento das corridas nesse iniciadas, seus prefixos destinarem-se a outros municípios. (vetado)~~

CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO

Art. 7º - Revogado

Parágrafo Único - Revogado

Art. 8º - Os táxis serão dirigidos pelo permissionário.

Art 9º- O aluguel do táxi será permitido quando o veículo estacionado nos pontos de táxi regulamentados pela Prefeitura ou em trânsito, estiver livre e for solicitado pelo usuário.

§ 1º- A utilização dos pontos de táxi é gratuita, incidindo sobre os permissionários somente as taxas de serviço, bem como as de consumo de água, luz e telefone, que correrão exclusivamente por conta destes, podendo haver permuta dos pontos de táxi entre os permissionários, mediante requerimento prévio e escrito a autoridade responsável.

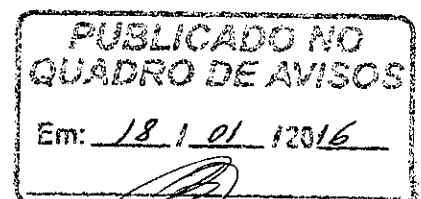
§ 2º- Haverá, obrigatoriamente, plantão noturno e nos finais de semana de 2 (dois) veículos em cada ponto ou na residência dos proprietários dos veículos, em sistema de rodízio a ser adotado pelos permissionários/autorizatórios dos veículos cadastrados.

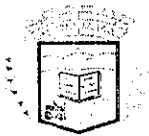
Art.10 - Os permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículo por tempo determinado nas seguintes situações:

- I - Furto do veículo 360 (trezentos e sessenta) dias.
- II - Acidente grave ou destruição total do veículo 180 (cento e oitenta) dias.
- III - Substituição do veículo 90 (noventa) dias.

§ 1º - O exposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser devidamente comprovado através de documentação.

§ 2º - O prazo previsto nos incisos II e III deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos a critérios da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 11 - Será condição essencial do permissionário a prova capaz de não ter sido considerado culpado, nos termos do inciso LVII, do art. 5º da Constituição federal, por crime culposo ou doloso.

Art. 12 - É vedado ao permissionário:

I - O exercício de atividade incompatível, tais como funcionário civil ou militar da administração pública direta e indireta.

II - O exercício da atividade em outros municípios.

CAPÍTULO VI - PERMISSÃO DE NOVAS LICENÇAS

Art. 13º- Verificada a necessidade de permissão de novas licenças de táxis para operação no território do Município, nos termos desta lei, compete ao Prefeito Municipal fixá-las por lei com base em estudos e levantamentos efetuados pelo órgão responsável na fiscalização da atividade disciplinada na presente lei.

§ 1º. O Executivo Municipal, considerando a necessidade e o interesse da população, fará publicar, na forma da Lei, Edital em que serão fixados:

I – o número de novas permissões de táxis a serem acrescentadas, em decorrência do aumento populacional, resguardados os termos desta Lei;

II – os requisitos para o licenciamento das respectivas permissões;

III – o prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos as novas permissões, nunca inferior a quinze (15) dias.

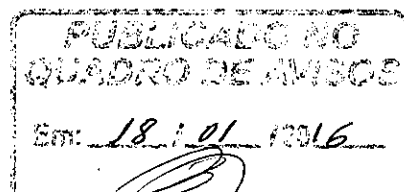
§ 2º. Somente poderão se habilitar à permissão de novas licenças, nos termos desta Lei, a seguinte categoria de pretendente:

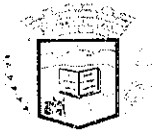
I – motoristas profissionais autônomos, assim denominados, mediante classificação para aferição de eficiência profissional e de condições sócio-econômicas através de investigação por órgão responsável da administração.

§ 3º. A permissão de novas licenças será efetuada criteriosamente, através da categoria de pretendente, atribuindo-se o total de vagas nas seguintes proporções:

I – aos motoristas profissionais autônomos, cem por cento (100%);

§ 4º. Para o preenchimento das vagas existentes, respeitadas as proporções estabelecidas no parágrafo anterior, não haverá prioridade entre motoristas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

profissionais autônomos, devendo as vagas não preenchidas por uma categoria serem redistribuídas à outra.

§ 5º. Quando o número de requerimentos for superior ao número de vagas, em ambas as categorias, os licenciamentos serão permitidos rigorosamente se forem observados os critérios e preferências, dentro de cada categoria respectiva, na seguinte ordem:

I – ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício da atividade de táxi, na condição de empresa ou motorista, em caso de igualdade nos competitórios para cada categoria nas proporções fixadas no § 3º e seus incisos, a preferência recairá sobre o que sofreu ou causou o menor número de acidentes de trânsito;

II – aos motoristas que comprovarem estarem estabelecidos e domiciliados, respectivamente, há mais tempo no Município;

III – motoristas de táxis que possuem carros melhor conservados e, dentre estes os de fabricação mais recente.

§ 6º. Nenhum veículo licenciado como automóvel de aluguel (táxi) poderá ter mais de dez (10) anos de fabricação.

§ 7º. Os motoristas de táxis beneficiados com a permissão de novas licenças deverão dentro de noventa (90) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.

CAPÍTULO VII - DO CADASTRAMENTO

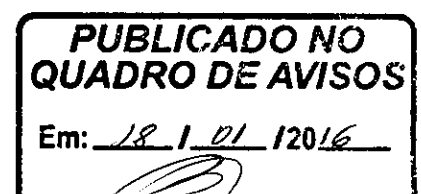
Art. 14 - Os permissionários e os veículos serão cadastrados na Prefeitura Municipal como condição mínima para operação no sistema.

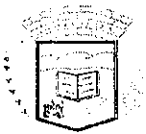
Art. 15 - Compete ao permissionário pessoalmente efetuar, manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro.

Art. 16 - O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Permissionário:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação categorias B,C ou D;
- c) quitação militar e eleitoral;
- d) atestado médico de sanidade física e mental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

- e) comprovante de inscrição no INSS como autônomo;
- f) declaração de domicílio e residência de próprio punho;
- g) duas fotos 3x4 (três por quatro) de identificação;
- h) comprovante de conduta, por via de certidão de antecedentes criminais.**

§ 1º - Todo permissionário deverá se submeter ao curso de aperfeiçoamento, a ser regulamentado por Decreto do Executivo, ministrado pelo Município, pelo menos 01 vez por ano, sob pena de sofrer penalidades e não ter seu cadastro aprovado.

II - Para o veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado;

b) Laudo de vistoria expedido pela Autoridade de Trânsito do município;

§ 1º - O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua expedição e renovado anualmente.

§ 2º - A critério da Prefeitura Municipal poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

§ 3º - Efetuado o cadastramento será emitida pela Prefeitura Municipal a Autorização de Tráfego e Registro do Condutor.

§ 4º - O certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deverá estar em nome do próprio permissionário/autorizatório, salvo nos casos expressos de transferência da permissão, até que se ultime sua regularização perante o órgão de trânsito.

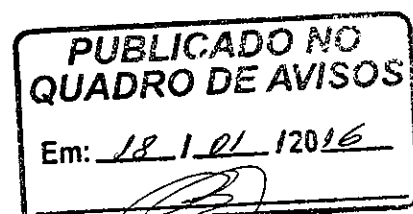
Art. 17 - Na baixa dos cadastros serão exigidos:

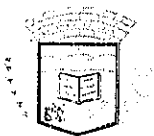
I – Para o permissionário:

- a) quitação geral junto à Prefeitura Municipal;
- b) devolução do Registro de Condutor;

II - Para o veículo:

- a) quitação geral junto ao Órgão de Trânsito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

CAPÍTULO VIII - DOS VEÍCULOS

Art. 18 - Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Ilicínea/ MG.

Art. 19 - Para a operação do serviço os veículos deverão ter as seguintes características:

I - Modelos da espécie automóvel, com capacidade máxima de 04 (quatro) Passageiros, preferencialmente de 04 (quatro) portas.

II - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às Exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinentes, Observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Não serão aceitos veículos esportivos

§ 2º - No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovado pelo DETRAN-MG.

Art. 20 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação

I - Caixa luminosa sobre o teto, com a legenda "TÁXI".

II - Luz de freio elevada no vidro traseiro.

III - Autorização de Tráfego, Registro do Condutor.

Parágrafo - Único - É facultado aos permissionários do serviço de táxi, mediante prévia comunicação à Prefeitura Municipal, dotarem seus veículos de aparelhos de rádio transmissor/receptor para integrarem o serviço de rádio - comunicação definido no Capítulo VIII desta Lei.

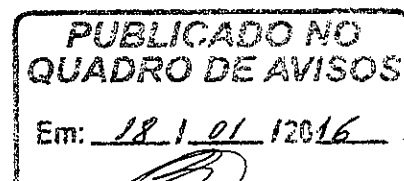
Art. 21 - Fica proibida qualquer inscrição nas partes interna ou externa do táxi, exceto nos casos em que houver expressa autorização da Prefeitura Municipal.

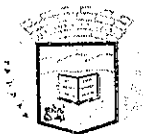
Parágrafo - Único - A Prefeitura Municipal poderá permitir publicidade nos veículos, segundo critérios próprios ou definidos em lei municipal.

Art. 22 - Para a saída dos veículos do serviço serão exigidos:

I - Devolução da Autorização de Tráfego.

II - Certificado do veículo que comprova a retirada da placa de aluguel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Parágrafo único - A comprovação dos incisos deste artigo será efetuada através de vistoria e emissão do laudo.

Art. 23 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o prazo constante do "caput" deste artigo ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal mediante vistoria especial.

§ 2º - Por medida de segurança, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal poderá retirar o veículo de circulação.

Art. 24 - A inclusão ou a substituição de veículo será processada obrigatoriamente da seguinte forma:

I - Inclusão - poderá ingressar no sistema somente veículo que tenha no máximo 03 (três) anos de fabricação.

II – Substituição

a) veículo a ser substituído com mais de 06 (seis) anos de fabricação - o veículo substituto deverá ser no mínimo 03 (três) anos mais novo, respeitado o limite máximo de 07 (sete) anos de fabricação.

b) Veículo a ser substituído com menos de 06 (seis) anos de fabricação - o veículo substituto deverá Ter no máximo 03 (três) anos de fabricação.

Art. 25 - A permuta entre veículos será admitida mediante prévia autorização da Prefeitura. Municipal.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕESSEÇÃO I - DOS CONDUTORES

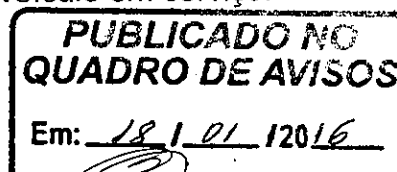
Art. 26 - São deveres dos condutores, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinentes:

I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar;

II- Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido e, quando em trânsito, o veículo estiver livre e for solicitado pelo usuário;

III - Renovar anualmente o atestado médico de sanidade física e mental;

IV - Usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço.





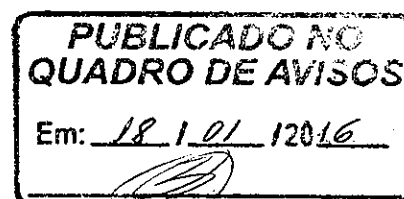
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

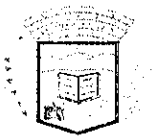
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

- V - Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- VI - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;
- VII - Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- VIII - Providenciar troco para o passageiro;
- IX - Aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;
- X - Permitir e facilitar o pessoal credenciado pela Prefeitura Municipal e Autoridades de Trânsito a realizar a fiscalização.
- XI - Manter-se com decoro moral e ético.

Art. 27 - São proibições aos condutores, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinentes:

- I - Fumar quando estiver conduzindo passageiros;
- II - Abandonar o veículo quando estiver parado no ponto;
- III - Abastecer o veículo, quando o mesmo estiver conduzindo passageiros;
- IV - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes físicos e idosos;
- V - Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo e/ou motorista;
- VI - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;
- VII - Retardar propositadamente a marcha do veículo;
- VIII - Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- IX - Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- X - Desacatar a fiscalização;
- XI - Desobedecer a fila no ponto de táxi;
- XII - Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

XIII - Exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

XIV - Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;

§ 1º - Os táxis só poderão ser dirigidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e matriculados, obedecida a legislação federal, estadual e municipal aplicável, ficando os infratores sujeitos sanções fixadas para casos semelhantes, naquela legislação.

§ 2º- Os táxis só podem ser operados pelo titular da permissão ou autorização e por motorista auxiliar, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que o titular está impossibilitado de exercer a atividade por motivo de doença temporária devidamente comprovada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º- O motorista auxiliar de que trata o § 2º deve preencher os requisitos exigidos pela municipalidade e seu cadastro será feito mediante requerimento prévio e escrito à autoridade responsável.

§ 4º- Considera-se motorista auxiliar a pessoa física possuidora de autorização para exercer a função de Condutor de táxi e que executa o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi em regime de colaboração com um permissionário.

§ 5º - Se o proprietário arrendar o veículo ao motorista profissional matriculado, na base de quilômetro percorrido, terá que respeitar, para tanto, o preço teto fixado na Tarifa como "custo quilométrico do veículo sem qualquer outro pagamento ou taxa adicional, ficando expressamente obrigado, em tais casos, a ceder o táxi devidamente abastecido e livre de qualquer ônus.

SEÇÃO II - DOS PERMISSIONÁRIOS

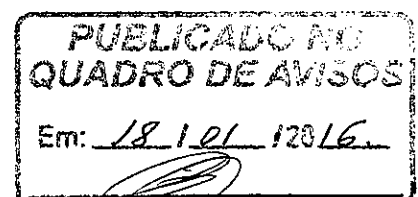
Art. 28 - São deveres dos permissionários:

I - Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;

III - Submeter à vistoria veículo, após reparado, que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.

IV - Submeter os veículos às vistorias determinadas pela Prefeitura Municipal nos prazos e datas estabelecidos salvo justificativa formal aprovada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

V - Dar baixa no veículo nos casos de substituição, cancelamento ou cessação da permissão.

Art. 29 - São proibições aos permissionários:

I - Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e externas do veículo, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

II - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação.

III - Alterar as características dos veículos.

IV - Permutar veículos sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

V - Permitir que pessoas não autorizadas dirijam o veículo, quando em serviço;

VI - Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta Lei.

VII - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e Segurança.

VIII - Efetuar a cessão da permissão sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

CAPÍTULO X - DAS TARIFAS E DO SERVIÇO.

Art. 30 - As tarifas serão estabelecidas por decreto do Prefeito Municipal.

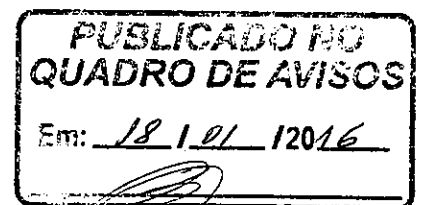
§ 1º - As tarifas serão calculadas conforme planilha de custo aprovada pelo órgão competente.

§ 2º - As tarifas serão calculadas anualmente, podendo ser revistas quando o aumento de custos dos serviços assim exigir.

Art. 31 - Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

d) A km, quando em função da quilometragem a percorrer.

§1º - É vedado ao motorista combinar aumento de tarifa com o passageiro.

§ 2º - Os táxis são obrigados, de acordo com as normas tarifa vigente, a fazer o transporte da bagagem do passageiro, desde que esta não prejudique, pela sua natureza, dimensões ou peso, a conservação do veículo e seja recolhida ou entregue no ponto de embarque ou desembarque do passageiro.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

SEÇÃO I - DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 32 - O poder de Polícia Administrativa será exercido pela Prefeitura Municipal que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 33 - Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância por parte dos permissionários de normas estabelecidas nesta Lei e demais normas e instruções complementares e no Código de Trânsito Brasileiro.

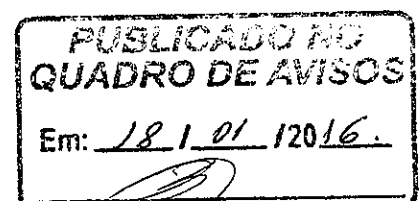
Art. 34 - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos seus arquivos.

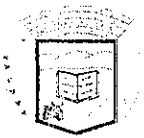
Art. 35 - Constatada a infração será lavrado de ofício na Prefeitura Municipal o Auto de infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR).

Art. 36 - O Auto de infração conterá obrigatoriamente:

- I - Nome do permissionário;
- II - Número da permissão;
- III - Dispositivo infringido;
- IV - Data da autuação;
- V - Identificação do agente administrativo.

Parágrafo único - Quando a infração for efetuada em campo, o Auto de infração conterá ainda:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

I - Obrigatoriamente: local, dia e hora em que se constatar a infração e a identificação do agente fiscal;

II - Preferencialmente: nome do condutor.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Art. 37 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas a critério da Prefeitura Municipal, considerando o grau da infração cometida que importe na inobservância por parte dos permissionários de normas estabelecidas nesta Lei;

I - Advertência escrita;

II – Multa; cujo valor da multa será de 10% salário mínimo vigente à época infração.

III - A cassação da permissão.

Art. 38 - Serão aplicadas as seguintes multas pelo atraso no recolhimento das mesmas:

I - De 5% (cinco por cento) do valor corrigido da multa se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

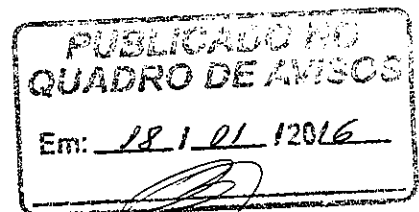
II - De 20% (vinte por cento) do valor corrigido da multa, se recolhido após 30 (trinta) dias, contado da data do vencimento.

Art. 39 - A cassação das permissões será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que haja excedido número limite de pontos assinalados no Código Nacional de Trânsito por infração e/ou quando circular com o veículo em estado de embriagues, casos e que a cassação será automática.

Art. 40 - Para a condução dos processos administrativos será nomeada, por Portaria do Prefeito Municipal uma comissão de 03 (três) membros.

Parágrafo único - A comissão só funcionará com a presença da totalidade de seus membros e será regida subsidiariamente pelas normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 41 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis contados da data da nomeação da comissão e concluído dentro de 60 (sessenta) dias podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 42 - Não poderá habilitar-se à nova permissão sem que apresente a sentença de reabilitação judicial aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

Art. 43 - Para habilitar-se à nova permissão e a cassação não for relacionada a infração penal, o permissionário deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XII - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 44 - Será cobrada dos permissionários remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados que deverão ser recolhidas à instituição bancária designada pela Prefeitura Municipal com valores equivalentes a:

I – Cadastro do Permissionário – 01 salário mínimo vigente à época/ ano / veículo;

II - Permuta entre veículos - 01 salário mínimo vigente à época/ veículo;

III - Segunda via de qualquer documento - 1/2 salário mínimo vigente à época;

IV - Declaração / Certificado - 1/2 salário mínimo vigente à época;

§1º- A remuneração dos serviços de que trata o art. 44 será cobrada apenas dos novos permissionários.

CAPÍTULO XIII - DA VISTORIA

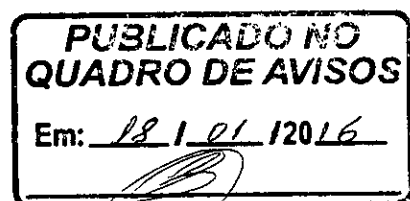
Art. 45 - Os veículos serão submetidos a vistorias anuais, pela Secretaria de Obras e/ou Autoridade de Trânsito do Município.

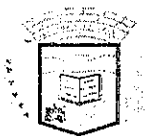
Art. 46 - Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 47 - A fiscalização será exercida pela Prefeitura Municipal e/ou Autoridade de Trânsito.

Art. 48 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, das Leis Municipais e das normas complementares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

CAPITULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49–Revogado

§ 1º.Revogado

Art. 50- A existência de débitos junto à Prefeitura Municipal impedirá a tramitação de qualquer requerimento.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 52- O Prefeito Municipal poderá avocar, em qualquer fase processos relativos à imposição de penalidade.

Art. 53 - A presente Lei aplica-se ao serviço público de transporte individual de passageiros em táxi, cabendo ao Poder Executivo criar, se necessário, novas categorias especiais de serviços;


~~Art. 54 - Fica garantida a permissão àqueles que, até a data de entrada em vigor desta lei, forem delegatários, a qualquer título, da prestação de serviços de táxi em veículos caracterizados como táxi, equipados com placa de aluguel, inclusive àqueles enquadrados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º desta lei. (vetado)~~

~~§ 1º Terão cassadas as suas permissões aqueles que, após a data de entrada em vigor desta lei, não cumprirem com os requisitos dispostos em lei, no regulamento específico da atividade e nos demais diplomas e atos normativos vigentes. (vetado)~~

Art. 55- A delegação de novas permissões para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi posteriormente à publicação desta Lei será objeto de prévia licitação, com observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 56- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilicínea, 18 de JANEIRO de 2016.


ALUISIO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

